GOVERNO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DA MATA
PERNAMBUCO - BRASIL

Solicitado Pedido de Vista p/ ver. Dr Rubens em 14/10/2014.
APROVADO
Unanimidade
Em 16/10/2014

MENSAGEM Nº 013/2014.

São Lourenço da Mata/PE, 24 de setembro de 2014.

Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a essa elevada Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, por meio do qual fica autorizada a desafetação e consequente permuta de áreas.

Em compensação à área desafetada haverá a cessão doutros espaços que possibilitarão a implantação de equipamentos públicos urbanos e/ou comunitários, tais como praças ou parques, com áreas de lazer para uso comum do povo de São Lourenço da Mata.

A permuta das áreas se fará uma pela outra, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus à municipalidade.

Para que a permuta fosse revestida de todas as cautelas legais, inclusive, sob os auspícios da Secretaria Municipal de Infraestrutura foi realizada a competente avaliação das áreas envolvidas, tendo sido efetuado, ainda, regular processo de dispensa de licitação para possibilitar a permuta, exigido pela Lei Federal nº 8.666/93 (Dispensa nº 009/2014, Processo Licitatório nº 027/2014).

Neste contexto, conto com a colaboração de Vossas Excelências na aprovação do texto ora apresentado. Aproveito o ensejo para afirmar que acredito num Parlamento Civil que visualiza as demandas municipais a partir do debate democrático, como também por sua diversidade e pluralidade com vistas ao bem-estar da população.

Por fim, coloco-me à disposição de Vossas Excelências para esclarecimento quanto à matéria encaminhada para apreciação e ulterior aprovação por essa Casa Legislativa, **rogando que sua tramitação se dê em regime de urgência**.

Na certeza da pronta aprovação do presente Projeto de Lei, renovo na pessoa de Vossa Excelência, os meus votos de elevada estima e consideração a todos, que integram esse Poder Legislativo.

ETTORE LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Recebi. 25/09/2014
Câmara de Vereadores de S. L. da Mata
Maria de Lourdes da Silva
Diretora de Contabilidade e Controle Interno

Excelentíssimo Senhor
Vereador **JOSÉ LEOPOLDO**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE
NESTA

SÃO LOURENÇO DA MATA
CAPITAL NACIONAL DO PAU-BRASIL
CIDADE DA COPA DO MUNDO 2014

PROJETO DE LEI Nº 013/2014. PROJETO DE LEI Nº 013/2014

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS, AUTORIZA O RECEBIMENTO DE ÁREAS EM PERMUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam, para todos os fins e efeitos, desafetados de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, as ruas 32, 33, 34, 35, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48 (parte), 49, 50, 51, 55, 56, 57 (parte), 58, 59, 60, 62, 63, 64, 65 e 67 do Loteamento Parque Pau Brasil.

§1º - As áreas desafetadas neste artigo servirão de bem ideal, para compor a implantação de programa habitacional em território municipal.

Art. 2º - Por decorrência da desafetação prevista no art. 1º desta Lei, fica o Município de São Lourenço da Mata autorizado a efetuar permuta das áreas desafetadas para o fim indicado, conforme processo licitatório específico com os responsáveis pelo Loteamento Pau Brasil (Dispensa nº 009/2014, Processo Licitatório nº 027/2014), o Sr. Aloysio Queiroz Monteiro Filho, com CPF nº 001.756.684-34 e sua esposa a Sra. Maria Lúcia da Fonte Queiroz Monteiro, com CPF nº 319.689.294-87, residentes na Fazenda Boa Vista, s/nº, no bairro de Muribara, nesta cidade de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, proprietários dos lotes abaixo descritos, que serão cedidos pelos proprietários ao Poder Público Municipal:

I – **Lote 16**, da quadra T, do Loteamento "Parque Pau Brasil", situado neste Município, devidamente registrado no RGI da Comarca de São Lourenço da Mata no Livro 2-A/P, Registro Geral, às fls. 153, sob o número de ordem R-1-15.995, matrícula 15.995, em data de 06 de março de 2002;

I – **Lote 17**, da quadra T, do Loteamento "Parque Pau Brasil", situado neste Município, devidamente registrado no RGI da Comarca de São Lourenço da Mata no Livro 2-A/P, Registro Geral, às fls. 153, sob o número de ordem R-1-15.995, matrícula 15.995, em data de 06 de março de 2002;

I – **Lote 18**, da quadra T, do Loteamento "Parque Pau Brasil", situado neste Município, devidamente registrado no RGI da Comarca de São Lourenço da Mata no Livro 2-A/P, Registro Geral, às fls. 153, sob o número de ordem R-1-15.995, matrícula 15.995, em data de 06 de março de 2002;

I – **Lote 19**, da quadra T, do Loteamento "Parque Pau Brasil", situado neste Município, devidamente registrado no RGI da Comarca de São Lourenço da Mata no Livro 2-A/P, Registro Geral, às fls. 153, sob o número de ordem R-1-15.995, matrícula 15.995, em data de 06 de março de 2002;

II – **Lote 21**, da quadra T, do Loteamento "Parque Pau Brasil", situado neste Município, devidamente registrado no RGI da Comarca de São Lourenço da Mata no Livro 2-A/P, Registro Geral, às fls. 153, sob o número de ordem R-1-15.995, matrícula 15.995, em data de 06 de março de 2002;

III – **Lote 22**, da quadra T, do Loteamento "Parque Pau Brasil", situado neste Município, devidamente registrado no RGI da Comarca de São Lourenço da Mata no Livro 2-A/P, Registro Geral, às fls. 153, sob o número de ordem R-1-15.995, matrícula 15.995, em data de 06 de março de 2002.

Art. 3º - A permuta dos bens se fará um pelo outro, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art. 4º - Os imóveis constantes do art. 2º desta Lei ficam declarados de natureza institucional e como tal afetados na sua totalidade, passando a ser Bem de Uso Comum do Povo.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ETTORE LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata